

C. M. CASTELO DE PAIVA
PRESENTE NA REUNIÃO DE 2022/04/17
DELIBERAÇÃO
Deliberado por maioria e a
abstenção do PS, aprovou
o presente relatório.
V. J. Almeida

2022

Estatuto do Direito de Oposição

Lei n.º 24/98, de 26 de Maio

Município de Castelo de Paiva

Handwritten notes in blue ink, partially illegible, located in the top left corner of the page.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório relativo ao ano de 2022

(artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio).

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal actividade consubstancia-se no direito á informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias Locais devem elaborar, até ao fim do mês de Março do ano subsequente aquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido estatuto, que, por sua vez, são enviados aos titulares do direito para que eles se pronunciem.

Dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, que são titulares deste direito:

1. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
2. Os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;
3. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Castelo de Paiva, o PSD (Partido Social Democrata) é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados e, conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

1. O PS (Partido Socialista) representado na Câmara Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal com dez Eleitos;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

2. O MPM (Movimento de cidadãos – Mudar para Melhor) representado na Câmara Municipal com um Vereador e na Assembleia Municipal com quatro Eleitos;
3. O UCPT (Movimento de cidadãos – Um Concelho para Todos) representado na Câmara Municipal com um Vereador e na Assembleia Municipal com dois Eleitos.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação da Lei em apreço às Autarquias Locais, o presente relatório será distribuído aos representantes do partido político e movimentos de cidadãos com assento nos órgãos representativos do Município de Castelo de Paiva (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Face ao exposto, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea yy) no n.º.1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, a seguir se descrevem, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

A – Direito à Informação

No decurso do período abrangido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Castelo de Paiva, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade, a saber:

1. Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
2. Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores eleitos pelo PS, MPM e UCPT;
3. Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
4. Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia de Castelo de Paiva;
5. Resposta, em geral, às questões colocadas formal, ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
6. Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

7. Disponibilização no sítio de internet do Município das actas das reuniões da Câmara Municipal, depois de aprovadas.

B – Direito de Consulta Prévia

O n.º 3, do artigo 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, estabelece que os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais, e que não façam parte dos correspondentes órgão executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidas sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade.

No ano de 2022, o executivo em permanência analisou com toda a ponderação as propostas remetidas pelos Senhores Vereadores do MPM e do UCPT (os Vereadores do PS não apresentaram proposta) relativas ao Orçamento e GOP's para o ano de 2023, tendo as mesmas sido objecto de discussão em reunião do executivo municipal realizada em 24 de Novembro de 2022, e sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 e 15 de Dezembro de 2022.

C – Direito de Participação

No período em apreço, o executivo em permanência, Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente ao envio de informações pertinentes e dos respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais relevantes para o concelho de Castelo de Paiva.

Foi ainda assegurado á oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para os efeitos previstos artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, não esteve o executivo em permanência sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Conclusão:

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2022.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, **determino** que o presente relatório seja enviado para pronúncia no prazo de 10 dias úteis:

1. Ao Exmo. Senhor Presidente da concelhia do PS de Castelo de Paiva, Sr. Alfredo Gonçalves;
2. Ao Exmo. representante do movimento de cidadãos MPM, Dr. Vitor Quintas;
3. Ao Exmo. representante do movimento de cidadão do UCPT, Dr. Ricardo Jorge Alves.

Castelo de Paiva, 16 de Março de 2023

O Presidente da Câmara,

[Assinatura
Qualificada] José
Duarte de Sousa e
Rocha

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] José
Duarte de Sousa e Rocha
Dados: 2023.03.16 10:52:51 Z

(Eng.º José Rocha)

